



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE REPRODUÇÃO MUSICAL, INSTALADOS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do **art. 127, I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, recebeu para análise e emissão de parecer o **PLO 23/2015**, de autoria do **Vereador Eriberto Rafael**, tendo sido designado como relator, o Vereador Romerinho Jatobá.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu a emenda modificativa em seu artigo 6º, pelo próprio autor do referido projeto, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos cabíveis e necessários para o seu efetivo cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça vem agora a apreciar a presente propositura quanto ao mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

O projeto do vereador Eriberto Rafael dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife. A iniciativa do vereador está amparada pelo art.22, I, art.26, art.119 da LOMR, art. 30, VI da CF/88.

A propositura, bem como a emenda modificativa apresentada pelo Vereador, não encontram óbices no ordenamento jurídico brasileiro, pois se trata de legislação destinada coibir a utilização de aparelhos de Reprodução Musical, instalados nos veículos utilizados nos transportes públicos de passageiros do Recife.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2015 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa. Nestes termos, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 23/2015**, e pela **aprovação da emenda modificativa de nº 01/2015**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de **Legislação e Justiça**, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº. 23/2015 e pela aprovação da emenda modificativa de nº 01/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal do Recife, em 1º de junho de 2015.

Comissão de Legislação e Justiça

AERTO LUNA

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ (PR)

Vice-presidente

ALMIR FERNANDO (PC do B)

Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA (PTC)

Membro Efetivo

CARLOS GUEIRROS (PTB)

Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA (PRB)

Membro Suplente

GILBERTO ALVES (PTN)

Membro Suplente

ROMILDO NETO (PSD)

Membro Suplente